



Assunto recebido em: 14.01.22
Assinatura: *[assinatura]*

Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos agentes públicos municipais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um vale-alimentação no valor de R\$ 14,18 (quatorze reais e dezoito centavos) por dia útil a cada agente público municipal ativo.

Art. 2º A concessão do vale-alimentação tem por finalidade:

- I - Melhorar a qualidade de vida e saúde do agente público, através da melhoria das condições nutricionais;
- II - Aumentar a capacidade física do agente público e sua resistência a doenças;
- III - Reduzir os riscos de acidentes no trabalho;
- IV - Aumentar a produtividade;
- V - Proporcionar acesso à alimentação digna;
- VI - Aumentar o bem-estar e a satisfação do agente público.

Art. 3º A adesão ao vale-alimentação será automática para os agentes públicos relacionados nos incisos do art. 5º no momento de ingresso no Município.

Art. 4º O vale-alimentação:

- I - Não possui natureza salarial;
- II - Não constitui salário-utilidade ou prestação *in natura*;
- III - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou a vantagens recebidas pelo agente público;
- IV - Não constitui base para contribuição previdenciária;
- V - Não configura rendimento tributável.

Art. 5º Fazem jus a perceber o vale-alimentação:

- I - Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, estáveis ou não;
- II - Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, ou Função de Confiança correspondente;
- III - Contratados temporariamente, mediante processo de seleção pública;
- IV - Empregados públicos.

1º O agente público em acumulação de cargos públicos no Município de Nova Araçá perceberá vale-alimentação referente a apenas uma das matrículas.

§ 2º Perderá o direito ao vale-alimentação da competência, de forma integral, o agente público que tiver falta injustificada, exceto se apenas em um turno e em uma única vez na competência.

Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Rua Alexandre Gazzoni, 200, Centro. Nova Araçá – RS. CEP: 95.350-000
Telefone: 54 3275-1333

PROJETO DE LEI APROVADO

Documento Nº: -

Protocolo Nº: 01116/2022 Data: 18/01/2022 15:15



Autenticação do documento no site <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/64803DE6> utilizando a chave '64803DE6'



Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

§ 3º Perderá o direito ao vale-alimentação, referente ao dia de ausência, o agente público que:

I - Perceber diária em dia útil;
II - Estiver em gozo de afastamento, licença ou concessão previstos em Lei, independentemente de recair em dia útil, tais como:

- a) Afastamento por atestado médico ou similar, exceto quando este compreender apenas meio período;
- b) Afastamento por laudo pericial emitido por junta médica do Município;
- c) Férias;
- d) Licença prêmio;
- e) Licença-maternidade ou paternidade;
- f) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- g) Licença para o serviço militar obrigatório;
- h) Licença para concorrer a mandato eletivo;
- i) Licença para tratar de interesses particulares;
- j) Licença para desempenho de mandato classista;
- k) Afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- l) Afastamento por decisão administrativa ou judicial;
- m) Concessão por doação de sangue;
- n) Concessão por falecimento de familiar ou parente;
- o) Concessão por motivo de casamento;
- p) Concessão para atuar como membro do tribunal do júri;
- q) Concessão por ter atuado como mesário.

Art. 6º Não fazem jus a perceber o vale-alimentação:

- I - Servidores públicos aposentados;
- II - Pensionistas;
- III - Estagiários;
- IV - Ocupantes de cargos políticos ou eletivos, inclusive o agente público efetivo que for designado ou nomeado para assumir o cargo político de Secretário Municipal, enquanto perdurar a designação ou nomeação.

Art. 7º O valor do vale-alimentação será creditado aos agentes públicos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 8º Para cumprimento do § 3º do art. 5º e do art. 7º, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês, cada Secretaria Municipal deverá encaminhar as diárias realizadas na competência anterior ao Setor de Recursos Humanos para que estas sejam lançadas no sistema e contabilizadas.



Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 25.000,00
05.2025	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 25.000,00
05.2025.33904600000000-0001	240 AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 25.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 215.000,00
06.2032	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 100.000,00
06.2032.33904600000000-0020	335 AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 100.000,00
06.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil-Creche	R\$ 60.000,00
06.2035.33904600000000-0020	319 AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 60.000,00
06.2036	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil-Pré-escola	R\$ 55.000,00
06.2036.33904600000000-0020	304 AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 55.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	R\$ 42.000,00
07.2046	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Viação	R\$ 42.000,00
07.2046.33904600000000-0001	321 AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 42.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	R\$ 78.000,00
08.2057	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 78.000,00
08.2057.33904600000000-0040	322 AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 78.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESP E TURISMO	R\$ 1.000,00
09.2064	Manutenção das Ativ. da Secr. Munic. da Indústria, Comércio, Desporto e Turismo	R\$ 1.000,00
09.2064.33904600000000-0001	323 AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 1.000,00
Total Geral		R\$ 439.000,00

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 3.283, de 7 de junho de 2019.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
 Aprovado () Rejeitado por
 Com Votos Vencidos / Abstenções
 Sessão () Ordinária (X) Extraordinária
 Data 19/10/2022
 AD N.º 0013/2022
 PRESIDENTE

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

Ana P. Marin
Moraí CRT
Alcides
Genes



Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Vimos apresentar Projeto de Lei que, caso aprovado, originará a nova lei de concessão de vales-alimentação aos agentes públicos municipais.

Além de sanar problemas práticos quando da aplicação da lei anterior, a nova lei busca de rever os valores financeiros do vale-alimentação, pois, conforme estudo de viabilidade realizado:

- a. O valor do vale-alimentação pago pelo Município de Nova Araçá é o 3º menor (R\$ 7,28), ficando à frente apenas dos Municípios de Casca (R\$ 6,05) e André da Rocha (R\$ 5,09);
- b. Dos 14 Municípios consultados, Nova Araçá é o único que possui desconto de participação dos agentes públicos acima de 5%, sendo o desconto atual fixado em 10%. Guaporé e Serafina Correa descontam 5%, Paraí desconta 3% e todos os demais descontam menos de 1% ou não efetuam desconto, sendo essa última situação a maioria (8/14);
- c. O vale-alimentação atualmente percebido pelos agentes públicos do Município não é capaz de cumprir com as finalidades a que se destina, havendo, inclusive, uma diferença de R\$ 18,95 entre o valor líquido diário pago e o que seria necessário.

Segue anexo o referido estudo de viabilidade, o qual apresenta os pormenores dos valores e quantitativos acima expostos.

Ante o exposto, **em caráter de urgência**, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de garantir a melhora da qualidade de vida e saúde dos agentes públicos do Município, através da melhoria das condições nutricionais, e a consequente excelência dos serviços prestados aos cidadãos.

Nova Araçá, 13 de janeiro de 2022.

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Rua Alexandre Gazzoni, 200, Centro. Nova Araçá – RS. CEP: 95.350-000
Telefone: 54 3275-1333



NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao_documento/64803DE6

PROJETOS DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 64803DE6
Documento 000001 / 2022	Processo -	

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento



Identificação ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489***.***49

Assinado em: 13/01/2022 16:40:22



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.

